Portaria n° 02/2025

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Biologia Celular e Molecular (PPGBCM) da UFPR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1°. Estabelecer as normas para pedido de defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado de estudantes do PPGBCM.

§1°- Para defesa de dissertação, o mestrando deverá:

I- Ter completado, no mínimo, 18 créditos em disciplinas de pós-graduação Stricto sensu;

II- Apresentar certificado de suficiência em inglês emitido pelo Departamento de Letras Estrangeiras da UFPR, pelo PPGBCM ou equivalente (TOEFL, Cambridge e afins) realizado previamente e com validade de até 5 (cinco) anos;

III- Quando necessário, ter o protocolo/certificado de aprovação do projeto de dissertação em Comitê de Ética em Pesquisa Animal ou Humana, devidamente reconhecido por órgãos federais competentes, conforme o caso;

IV- Ter a certidão negativa de débito emitida pela biblioteca do Setor de Ciências Biológicas;

V- Ter a versão preliminar da dissertação aprovada por um avaliador interno indicado pelo coordenador do Programa, cujo parecer deverá ser homologado pelo Colegiado.

§2°- Para defesa de tese, o doutorando deverá:

I- Ter completado, no mínimo, 36 créditos em disciplinas de pós-graduação Stricto sensu;

II- Ter um trabalho aceito ou submetido para publicação em periódico pertencente a um dos três estratos mais altos do Qualis da área Ciências Biológicas II da CAPES, em conjunto com seu orientador, como primeiro autor e que seja fruto do seu projeto de doutorado;

III- Apresentar certificado de suficiência em inglês emitido pelo Departamento de Letras Estrangeiras da UFPR, pelo PPGBCM ou equivalente (TOEFL, Cambridge e afins) realizado previamente e com validade de até 5 (cinco) anos.

IV- Ter a certidão negativa de débito emitida pela biblioteca do Setor de Ciências Biológicas;

V- Quando necessário, ter o protocolo/certificado de aprovação do projeto de tese por Comitê de Ética em Experimentação Animal ou Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos devidamente reconhecidos por órgãos federais competentes, conforme o caso;

VI- Ter sido aprovado no exame de qualificação;

VII- Ter a versão preliminar da tese aprovada por um avaliador interno indicado pelo coordenador do Programa, cujo parecer deverá ser homologado pelo Colegiado.

Art. 2°. Esta portaria tem vigência a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as normas publicadas anteriormente.

Curitiba, 25 de maio de 2025.

Luiza Helena Gremski
José Eduardo Vargas

Coordenação do Programa de Pós-graduação em
Biologia Celular e Molecular da UFPR